

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 293, DE 2013

Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

Oriunda do SENADO FEDERAL, onde teve por primeiro signatário o Senador Marcello Crivella, esta proposta de emenda constitucional dá nova redação a incisos do § 3º do art. 142 da Constituição da República, de maneira a estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargos a que se refere a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da mesma Carta.

Na Justificativa, o ilustre Senador sustenta que a distinção de tratamento entre os servidores civis e militares das Forças Armadas na área de saúde tem gerado frequentes desligamentos de médicos nas Forças Armadas, com grandes prejuízos à eficiência do atendimento médico-hospitalar.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Oriunda do Senado Federal (sendo a Câmara a Casa Revisora), não nos cumpre mais verificar o número de assinaturas necessário à apresentação; requisito cujo cumprimento foi atestado na Casa iniciadora do processo legislativo.

De outra sorte, não poderá a Constituição da República ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incoerrem no momento, eis que o País se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV). A proposição em exame não afronta qualquer dessas vedações.

Descabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre o mérito da proposta, que será da competência da Comissão Especial a ser constituída, nos termos regimentais, com a presença de alguns de nossos membros.

Feitas essas considerações, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 293, de 2013.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2013.

Deputado Mauro Benevides
Relator